



300/100

12-20/1970  
12-20/1970

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1736  
De 30 de junho de 1970

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Araraquara e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1.970, promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.-

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios);
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 60 - § único e Lei Federal nº 4320/64, art. 23);
- III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4320/64, art. 26);
- IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4320/64, art. 27 - Lei Orgânica dos Municípios);
- V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios).-

Artigo 3º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.-

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.-

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão e permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.-

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais



13  
24/70

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

e regulamentares, deverá dispôr de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.-

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalhos, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.-

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.-

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governos e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.-

Artigo 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.-

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura, estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.-

TÍTULO II  
DA ESTRUTURA

Artigo 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Departamento Jurídico;
- IV - Segurança;
- V - Departamento de Administração;
- VI - Departamento da Fazenda;
- VII - Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- VIII - Departamento de Educação, Cultura, Saúde e Promoção Social;
- IX - Sub-Prefeituras.-



14  
24/7/9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão - de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.-

Artigo 14 - A Assessoria de Planejamento é o - órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor do - Desenvolvimento Integrado.-

Artigo 15 - O Departamento Jurídico é o órgão - de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for - submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e - defender o Município em Juízo.-

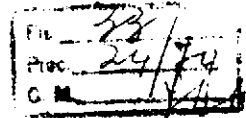
Artigo 16 - A Segurança é o órgão responsável - pelos assuntos de segurança pública, policiamento e serviço - militar.-

Artigo 17 - O Departamento de Administração é - o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo e zeladoria.-

Artigo 18 - O Departamento da Fazenda é o órgão - encarregado da execução da política financeira e fiscal - do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiro; e a fiscalização dos contribuintes.-

Artigo 19 - O Departamento de Obras e Serviços Públicos é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; execução e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade; e executar as atividades relacionadas com a prestação dos serviços de utilidade pública.-

Artigo 20 - O Departamento de Educação, Cultura, Saúde e Promoção Social, é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as que são relativas à educação profissional e primária, à manutenção de bibliotecas, museus, parques infantis, praças esportivas e correlatas, de cultura e recreação, pela orientação da educação artística, física e esportes; pelas atividades



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

des de medicina preventiva e curativa; e pelo bem estar social da comunidade.-

Artigo 21 - As Sub-Prefeituras competem, como órgãos de desconcentração administrativa, administrar os Distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento - a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem como assim, coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.-

TITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.-

Artigo 23 - Na regulamentação da presente lei, dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 24 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal e o Conselho Municipal de Educação, - órgãos consultivos e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhes opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento, desenvolvimento e educação municipal.-

§ 1º - As funções dos Conselhos constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.-

§ 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1077, de 09 de dezembro de 1961.-

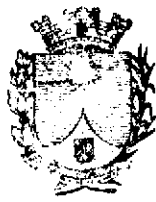
Artigo 25 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.-

§ 1º - V E T A D O .-

§ 2º - V E T A D O .-

Artigo 26 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e ou de créditos especiais que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.-

Artigo 27 - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

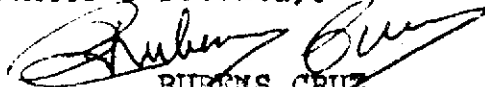


A.E. 16

34  
24/70

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 30 (trinta) de junho de 1970 (mil, novecentos e setenta).-

  
RUBENS CRUZ  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento Geral da Administração Municipal, -  
na data supra.-

OVIDIO DELPHINI  
-Diretor Geral-

Registrada às fls. 6, 7, 8, 9 e 10, do livro competente nº 8  
/jct/

Autor Prefeitura do Município de Araraquara

Projeto de lei 14/70

Processo 24/70